

S/A. PARA ADMINISTRAÇÃO
"SOPAR"

ESCRITURA DE TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE

10.º Tabelionato de Notas da Capital

Livro N. 355 — Fls. 53 v.

SAIBAM quantos esta escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e três (1963), aos vinte e três (23) dias do mês de agosto, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim, tabelião, compareceram partes entre si, justas, e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: Allan Kardek Ribeiro, Alfredo Augusto Ribeiro, Anibal Bertolla, Antonino Mario Granito, Antonio Gonçalves, Antonio de Queiroz Oliveira, Arcindo Bertola, Ary Braga Pinheiro, Augusto Moreira Beltrão, Claudio do Vale Bandeira, Clementina Covizzi Ferrari, Dirceu Alves, Dom Luiz Gonzaga Bayeux da Rocha, Domingos Enio Sofia, Almiro Antunes de Moura, Auripedes Bittencourt Sampaio, Fausto Nelson de Luca, Fioravante Fernandes, Flavio Braidato, Francisco Ogliara, João Lucena, João de Vita Lombello, Jorge Gonçalves Raimundo, José Aires Cabral de Vasconcelos, José Battisti, José Cestari, José Collet e Silva, José Orlando, José Scalzo, Leo Leopoldo Dalle Piagge, Leonir Benedetti de Souza Freire, Lindoro Vicente D'Ambrosio, Lourival Dantas, Luiz Carlos Carrara, Luiz Carlos Ferreira Levy, Luiz Roberto Russo, Mario Colacique, Murillo Azevedo Coelho, Nello Cotta, Odilon Meira Godoy, Paulo Augusto do Amaral, Paulo Siqueira Branco, Raul Franco de Andrade, Waldemar Martins Ferreira Filho, todos brasileiros, maiores e funcionários do Banco da América Sociedade Anônima, sendo todos os demais outorgantes e reciprocamente outorgados, já citados, representados por Alfredo Augusto Ribeiro e Lourival Dantas, conforme instrumento de mandato, de 31 de maio de 1963, destas notas, livro 904, fls. 98, e o Espólio de Florindo Gonçalves Leite, este representado por sua inventariante, Da. Elisa Nogueira Leite, conforme alvará do Juízo de Direito da 1.ª Vara da Família e das Sucessões, desta Capital, adiante transcrito e que ficará arquivado neste cartório, sendo Da. Elisa Nogueira Leite, por sua vez, na qualidade de inventariante do Espólio referido, representada pelo Dr. Aluysio Simões de Campos, brasileiro, casado, advogado, conforme procuração de 19 de agosto de 1963, de notas do 7.º Tabelião desta Capital, livro 439, folhas 79v., que ficará registrada e arquivada neste cartório; os presentes reconhecidos pelos próprios entre si, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no final assinada, do que dou fé. — E, em presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, na forma como vêm representados me foi dito que: I — São os nicos sócios componentes da Sociedade Civil por quotas, de responsabilidade limitada, denominada "Sociedade para Administração Limitada", constituída por contrato particular de 5 de julho de 1961, e devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, do 3.º Ofício, em 2 de setembro de 1961; II — por esta escritura e na forma do artigo 149, do Dec. Lei número 2.627, de 28 de setembro de 1940, têm entre si, justo e contratado transformar a aludida sociedade por cotas, em sociedade anônima, sob a denominação de "Sociedade Anônima para Administração — "Sopar", que se regerá pelos estatutos adiante transcrito; — III — convertida a sociedade em anônima, com o mesmo capital de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com os mesmos sócios, com a mesma diretoria, com a mesma finalidade, não havendo solução de continuidade nos negócios, mas apenas alteração da denominação, sendo, portanto, desnecessária a avaliação de bens, conforme faculta a Lei; — que as cotas — todas integralizadas — dos outorgantes, são convertidas em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, como segue: Allan Kardek Ribeiro — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; Alfredo Augusto Ribeiro — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; Anibal Bertola — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; Antonino Mario Granito — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; Antonio Gonçalves — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; Antonio de Queiroz Oliveira — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; Arcindo Bertola — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; Anibal Bertola — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; Beltrão — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; Claudio do Vale Bandeira — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; Clementina Covizzi Ferrari — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; Dirceu Alves — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; Dom Luiz Gonzaga Bayeux da Rocha — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; Domingos Enio Sofia — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; Elmiro Antunes de Moura — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; Euripedes Bittencourt Sampaio — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; Fausto Nelson de Luca — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; Fioravante Fernandes — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; Flavio Braidato — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; Francisco Ogliara — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; João Lucena — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; João de Vita Lombello — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; Jorge Gonçalves Raimundo — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; José Aires Cabral de Vasconcelos — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; José Battisti — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; José Cestari — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; José Collet e Silva — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; José Orlando — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; José Scalzo — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; Leo Leopoldo Dalle Piagge — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; Leonir Benedetti de Souza Freire — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; Lindoro Vicente D'Ambrosio — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; Lourival Dantas — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; Luiz Carlos Carrara — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; Luiz Carlos Ferreira Levy — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; Luiz Roberto Russo — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; Mario Colacique — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; Murillo Azevedo Coelho — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; Nello Cotta — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; Odilon Meira Godoy — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; Paulo Augusto do Amaral — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; Paulo Siqueira Branco — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; Raul Franco de Andrade — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; Waldemar Martins Ferreira Filho — 109 ações — Cr\$ 109.000,00; e Espólio de Florindo Gonçalves Leite — 109 ações — Cr\$ 109.000,00, perfazendo o total de 5.000 ações e o capital social de Cr\$ 5.000.000,00 — Estatutos Capítulo I — Da denominação, sede, fins e duração — Artigo 1.º — A Sociedade Anônima para Administração "Sopar", com sede e fóro na Capital do Estado de São Paulo, com prazo de duração de vinte anos, tem como objetivo a exploração de negócios mobiliários, imobiliários, aquisição e venda de títulos, administração e outros correlatos. — Capítulo II — Do capital e das ações — Artigo 2.º — O capital social é de cinco milhões de cruzeiros, inteiramente subscrito e realizado, dividido em cinco mil ações ordinárias, ou comuns, nominativas, do valor de mil cruzeiros cada uma; § único — As ações poderão representar-se por títulos múltiplos, provisórios ou definitivos, e cada ação dará direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. — Artigo 3.º — No caso de aumento de capital, as ações que não forem subscritas preferencialmente pelos acionistas, nem por eles transferidos seus direitos de subscrição, dentro do prazo legal, serão os direitos de subscrição vendidos em Bolsa, em benefício do próprio acionista; § único — A primeira chamada do aumento de capital será de acordo com a legislação vigente e as restantes no tanto e quanto fixado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, mediante aviso publicado pela imprensa, com trinta dias, no mínimo, de antecedência, sucessivamente. — CAPÍTULO III — Da Administração. — Artigo 4.º A sociedade será administrada por uma diretoria composta de cinco diretores eleitos pela Assembleia Geral, dentre os acionistas, por dois anos, sendo três designadamente para os cargos de presidente, secretário e tesoureiro; § único — Os diretores cautionarão sua gestão, cada qual com dez ações da sociedade e sua investidura e posse dar-se-ão na própria assembleia geral que os eleger. — Artigo 5.º — A diretoria reunir-se-á mensalmente, deliberando com a presença, no mínimo, de três diretores e nas deliberações os votos contar-se-ão independentemente do cargo que exercerem; § 1.º — Considerar-se-á por deliberação da diretoria, voto de direito que, sem justificativa ou licença, deixar de exercer suas funções ou de comparecer às reuniões por mais de dois meses consecutivos ou três alternados; § 2.º — No caso de impedimento ou licença do presidente, substituir-se-á o secretário; — a este a diretoria designará substituto outro dos diretores. — No caso de vaga, a diretoria nomeará acionista que a preencha até a primeira assembleia geral que elegerá o substituto, pelo restante do prazo do substituído. — Artigo 6.º — Compete à diretoria poderes gerais de administração, além dos previstos em Lei, tais como: a) — Orientar os negócios sociais, traçando-lhe normas; b) — Elaborar o relatório anual das atividades sociais, propondo a distribuição de dividendos, observando o que dispõe os artigos 10.º, 11.º e 12.º; c) — Licenciar seus próprios diretores e dar-lhes substitutos interinos; d) — Nomear procuradores, com poderes específicos, que assinarão sempre em conjunto com o presidente, secretário ou tesoureiro; e) — Admitir e demitir funcionários, criar ou extinguir cargos e funções, fixar ordenados, comissões, percentagens e gratificações; f) — aprovar balanços mensais; g) — tomar quaisquer outras deliberações que não sejam, por lei, da competência privativa da assembleia geral. — Artigo 7.º — Sem prejuízo de suas atribuições específicas, os diretores agirão sempre de comum acordo, para bom êxito dos negócios sociais, ouvindo-se reciprocamente. — Artigo 8.º Das reuniões da diretoria lavrase-á ata. — Artigo 9.º — Todos os papéis ou obrigações sociais serão sempre e necessariamente assinados em conjunto, pelo presidente e secretário ou tesoureiro, senão por qualquer deles e um procurador, que seja acionista, nomeado pela diretoria. — Artigo 10.º — São atribuições do diretor presidente: a) — presidir as reuniões da diretoria e instalar as assembleias gerais, convocar assembleias, de acordo com decisão da diretoria; b) — representar a sociedade em suas relações com terceiros, em Juízo ou fora dele; c) — tomar conhecimento dos negócios sociais, dando deles conhecimento aos outros diretores, ou à assembleia geral, se for o caso; d) — convocar reuniões da diretoria; providenciar, junto ao Conselho Fiscal, as reuniões deste, desde que necessárias, independentemente de dispositivos legais; e) — praticar todos os demais atos compatíveis com o cargo. — Artigo 11.º — São atribuições do diretor secretário: a) — manter em ordem todos os documentos de interesse social, zelando pela sua boa conservação; b) — secretariar as

reuniões da diretoria; c) — dar o expediente normal da secretaria, despachando os papéis; d) — substituir os diretores presidente e tesoureiro em suas ausências temporárias e praticar os demais atos inerentes ao cargo. — Artigo 12.º — Compete ao diretor (tesoureiro): a) — manter em ordem a escrituração contábil, levantando mensalmente balanços e apresentando-os às reuniões da diretoria; b) — levantar anualmente inventário do ativo e passivo, para o balanço geral; c) — substituir o presidente ou o secretário, em suas ausências temporárias ou licenças. — Artigo 13.º — Compete aos demais diretores as atribuições que lhes forem atribuídas pela diretoria, e, ademais: a) — comparecer às reuniões da diretoria, propondo, discutindo, e votando todas as matérias da ordem do dia; b) — substituir por deliberação da diretoria, o diretor que se ausentar ou deixar o cargo, até a primeira assembleia geral. — Artigo 14.º — Os diretores, presidente, secretário e tesoureiro perceberão os honorários mensais, e os demais diretores a remuneração por sessão a que comparecerem, que a assembleia geral fixar. — Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 15.º — Compete ao Conselho Fiscal de três membros efetivos e três membros suplentes, acionistas, não reelegíveis, eleitos por um ano pela assembleia geral, que fixará seus vencimentos por sessão a que comparecerem. — § 1.º — Ao presidente do Conselho, eleito pelo próprio Conselho, em sua primeira reunião, compete convocar as reuniões e presidir-las, assim como convocar os suplentes, em caso de substituições dos efetivos licenciados ou que não comparecerem, por motivo justificado, a duas reuniões consecutivas; § 2.º — O Conselho Fiscal deverá reunir-se com todos seus membros efetivos, e em caso de ausência de um deles, imediatamente será convocado o suplente. O Conselho Fiscal reunir-se-á conforme determina a lei; § 3.º — O Conselho Fiscal poderá convocar assembleia geral, ordinária ou extraordinária, no caso do artigo 127, n.º V, da Lei de sociedades anônimas; § 4.º — das reuniões do Conselho Fiscal será lavrada ata, redigida por um dos seus membros, ou empregado do escritório social. — CAPÍTULO V — Das assembleias — Artigo 16.º — A assembleia geral ordinária realizar-se-á na segunda quinzena de abril de cada ano, e as assembleias extraordinárias sempre que convocadas pela diretoria, pelo conselho fiscal ou acionistas, na forma da lei. — § 1.º — Aclamado ou eleito o presidente da assembleia, comporá ele a mesa diretora dos trabalhos, convidando um acionista ou empregado do escritório social para secretário. — § 2.º — A ata para ser válida deve, na forma da lei, ter assinatura de tantos acionistas quantos constituírem por seus votos, a maioria para as deliberações na assembleia. — § 3.º as assembleias serão convocadas, instaladas e funcionarão de conformidade com os dispositivos legais e de acordo com estes serão tomadas as liberações. — CAPÍTULO VI — Do balanço — Artigo 17.º — O ano social coincidirá com o civil. Levantado o balanço de acordo com os preceitos legais e feitas as devidas amortizações, a Juízo da diretoria, distribuir-se-á o lucro da seguinte forma: a) — 5% (cinco por cento) para fundo de Reserva Legal, até que este atinja vinte por cento do capital social; b) — o que for necessário para pagamento do dividendo mínimo de seis por cento ao ano, sobre o capital realizado; c) — a quantia necessária para reservas especiais que a assembleia, por proposta da diretoria, instituir; d) — o restante, na distribuição de dividendo suplementar que, por proposta da diretoria, a assembleia geral aprovar. — § único — os dividendos distribuir-se-ão aos acionistas, proporcionalmente ao quanto e ao tempo de suas entradas de capital. — Artigo 18.º — Em caso de liquidação da sociedade, a assembleia que a determinar deverá nomear os liquidantes, no mínimo de três e no máximo de cinco, de entre os acionistas. — A mesma assembleia deverá nomear o conselho fiscal que fiscalizará a liquidação, composto de três membros de entre os acionistas. — IV — que, de conformidade com os estatutos que acabam de ser transcritos, e que todos aprovam, elegem a seguinte diretoria composta dos gerentes da sociedade civil já referida: — para diretor presidente José Battisti; — para diretor secretário, Elmiro Antunes de Moura; — para diretor tesoureiro, João Lucena; — para diretores Waldemar Martins Ferreira Filho e José Collet e Silva, os quais se acham individualizados no inteiro desta escritura; V — que elegeu para o conselho fiscal, como membros efetivos, os acionistas Anibal Bertolla, Leonir Benedetti de Souza Freire e Domingos Enio Sofia, e para suplentes, os acionistas Luiz Roberto Russo, Dirceu Alves e Paulo Siqueira Branco. — VI — que os diretores presidente, secretário e tesoureiro perceberão cada um os honorários mensais de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); e os outros diretores, cada um Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por sessão da diretoria a que comparecerem; e os membros do conselho fiscal, Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada um, por sessão a que comparecerem. — VII — que os diretores e fiscais agora eleitos são empossados neste momento, em seus cargos, devendo, os diretores, prestar a caução estatutária logo que registrados os livros competentes, e providenciar imediatamente a publicação e arquivamento desta escritura, na forma e para os efeitos da Lei. — De como assim o disseram, dou fé. — E me pediram que lhes lavrasse esta escritura, a mim distribuída, a qual feita lhes li, perante as testemunhas, foi achada conforme, a aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes, que ouviram ler esta e que são: Acier G. Candido e Oswaldo Crem, brasileiros, casados, cartorários, meus conhecidos, residentes e domiciliados nesta Capital. — Alvará: — (Emblema do Estado). — Poder Judiciário

reuniões da diretoria; c) — dar o expediente normal da secretaria, despachando os papéis; d) — substituir os diretores presidente e tesoureiro em suas ausências temporárias e praticar os demais atos inerentes ao cargo. — Artigo 12.º — Compete ao diretor (tesoureiro): a) — manter em ordem a escrituração contábil, levantando mensalmente balanços e apresentando-os às reuniões da diretoria; b) — levantar anualmente inventário do ativo e passivo, para o balanço geral; c) — substituir o presidente ou o secretário, em suas ausências temporárias ou licenças. — Artigo 13.º — Compete aos demais diretores as atribuições que lhes forem atribuídas pela diretoria, e, ademais: a) — comparecer às reuniões da diretoria, propondo, discutindo, e votando todas as matérias da ordem do dia; b) — substituir por deliberação da diretoria, o diretor que se ausentar ou deixar o cargo, até a primeira assembleia geral. — Artigo 14.º — Os diretores, presidente, secretário e tesoureiro perceberão os honorários mensais, e os demais diretores a remuneração por sessão a que comparecerem, que a assembleia geral fixar. — Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 15.º — Compete ao Conselho Fiscal de três membros efetivos e três membros suplentes, acionistas, não reelegíveis, eleitos por um ano pela assembleia geral, que fixará seus vencimentos por sessão a que comparecerem. — § 1.º — Ao presidente do Conselho, eleito pelo próprio Conselho, em sua primeira reunião, compete convocar as reuniões e presidir-las, assim como convocar os suplentes, em caso de substituições dos efetivos licenciados ou que não comparecerem, por motivo justificado, a duas reuniões consecutivas; § 2.º — O Conselho Fiscal deverá reunir-se com todos seus membros efetivos, e em caso de ausência de um deles, imediatamente será convocado o suplente. O Conselho Fiscal reunir-se-á conforme determina a lei; § 3.º — O Conselho Fiscal poderá convocar assembleia geral, ordinária ou extraordinária, no caso do artigo 127, n.º V, da Lei de sociedades anônimas; § 4.º — das reuniões do Conselho Fiscal será lavrada ata, redigida por um dos seus membros, ou empregado do escritório social. — CAPÍTULO V — Das assembleias — Artigo 16.º — A assembleia geral ordinária realizar-se-á na segunda quinzena de abril de cada ano, e as assembleias extraordinárias sempre que convocadas pela diretoria, pelo conselho fiscal ou acionistas, na forma da lei. — § 1.º — Aclamado ou eleito o presidente da assembleia, comporá ele a mesa diretora dos trabalhos, convidando um acionista ou empregado do escritório social para secretário. — § 2.º — A ata para ser válida deve, na forma da lei, ter assinatura de tantos acionistas quantos constituírem por seus votos, a maioria para as deliberações na assembleia. — § 3.º as assembleias serão convocadas, instaladas e funcionarão de conformidade com os dispositivos legais e de acordo com estes serão tomadas as liberações. — CAPÍTULO VI — Do balanço — Artigo 17.º — O ano social coincidirá com o civil. Levantado o balanço de acordo com os preceitos legais e feitas as devidas amortizações, a Juízo da diretoria, distribuir-se-á o lucro da seguinte forma: a) — 5% (cinco por cento) para fundo de Reserva Legal, até que este atinja vinte por cento do capital social; b) — o que for necessário para pagamento do dividendo mínimo de seis por cento ao ano, sobre o capital realizado; c) — a quantia necessária para reservas especiais que a assembleia, por proposta da diretoria, instituir; d) — o restante, na distribuição de dividendo suplementar que, por proposta da diretoria, a assembleia geral aprovar. — § único — os dividendos distribuir-se-ão aos acionistas, proporcionalmente ao quanto e ao tempo de suas entradas de capital. — Artigo 18.º — Em caso de liquidação da sociedade, a assembleia que a determinar deverá nomear os liquidantes, no mínimo de três e no máximo de cinco, de entre os acionistas. — A mesma assembleia deverá nomear o conselho fiscal que fiscalizará a liquidação, composto de três membros de entre os acionistas. — IV — que, de conformidade com os estatutos que acabam de ser transcritos, e que todos aprovam, elegem a seguinte diretoria composta dos gerentes da sociedade civil já referida: — para diretor presidente José Battisti; — para diretor secretário, Elmiro Antunes de Moura; — para diretor tesoureiro, João Lucena; — para diretores Waldemar Martins Ferreira Filho e José Collet e Silva, os quais se acham individualizados no inteiro desta escritura; V — que elegeu para o conselho fiscal, como membros efetivos, os acionistas Anibal Bertolla, Leonir Benedetti de Souza Freire e Domingos Enio Sofia, e para suplentes, os acionistas Luiz Roberto Russo, Dirceu Alves e Paulo Siqueira Branco. — VI — que os diretores presidente, secretário e tesoureiro perceberão cada um os honorários mensais de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); e os outros diretores, cada um Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por sessão da diretoria a que comparecerem; e os membros do conselho fiscal, Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada um, por sessão a que comparecerem. — VII — que os diretores e fiscais agora eleitos são empossados neste momento, em seus cargos, devendo, os diretores, prestar a caução estatutária logo que registrados os livros competentes, e providenciar imediatamente a publicação e arquivamento desta escritura, na forma e para os efeitos da Lei. — De como assim o disseram, dou fé. — E me pediram que lhes lavrasse esta escritura, a mim distribuída, a qual feita lhes li, perante as testemunhas, foi achada conforme, a aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes, que ouviram ler esta e que são: Acier G. Candido e Oswaldo Crem, brasileiros, casados, cartorários, meus conhecidos, residentes e domiciliados nesta Capital. — Alvará: — (Emblema do Estado). — Poder Judiciário

rio — Palácio da Justiça — São Paulo. — Alvará do Doutor Fernando Scalamaré Sobrinho, Juiz de Direito em exercício da Primeira Vara da Família e das Sucessões desta Comarca da Capital de São Paulo, na forma da lei, etc. — Pelo presente alvará devidamente selado e assinado, expedido nos autos n.º 13.241, de Inventário dos bens deixados por falecimento de Florindo Gonçalves Leite, em curso perante este Juízo e Cartório do 10.º Ofício, — autoriza o supra mencionado espólio de Florindo Gonçalves Leite, devidamente representado pela viúva meíra e inventariante, dona Elisa Nogueira Leite, a constituir procurador para o fim de se representar na firma "Sopar" (Sociedade Para Administração Limitada) da qual o finado era sócio cotista, podendo praticar atos de mera administração. — Dado e passado nesta cidade e Capital de São Paulo, aos doze (12) de agosto de mil novecentos e sessenta e três (1963). — Eu, Romeu Veneri (Romeu Veneri), escrivão interino, o datilografei e subscrevi. — O Juiz de Direito em exercício. — (a) Fernando Scalamaré Sobrinho — (Fernando Scalamaré Sobrinho). — Cr\$ 180,00. — selagem mecânica — R/V. — (Em Carimbo): — "Esta peça só é válida quando estiver com a estampagem mecânica". — (Via-se um carimbo do cartório do 10.º Ofício da Família e das Sucessões da Capital e os sinais indicativos da selagem mecânica). — Nada mais; — dou fé. — Eu, Carlos Alberto Prado, escrevente habilitado, a escrevi e declarei que, paga a presente Cr\$ 40.000,00 em selos federais, que serão recolhidos por verba dentro do prazo legal. — Eu, Fabio da Veiga Oliveira, Oficial Maior, a subscrevo. — (Ass): Alfredo Augusto Ribeiro — Lourival Dantas — Aluysio Simões de Campos — Acier G. Candido — Oswaldo Crem. — (A margem): — "Certifico e dou fé que os selos federais, na importância de Cr\$ 40.000,00, foram recolhidos por verba a repartição competente, pelo recibo n.º 55533 e verba n.º 647. — São Paulo, 26 de agosto de 1963. — (a) Fabio da Veiga Oliveira". — (Selada com Cr\$ 2.610,00 estaduais e mais Cr\$ 504,00 da Taxa de Aposentadoria dos Servidores da Justiça, todos devidamente colados e inutilizados na forma da lei). — Nada mais; transladada em seguida. — Eu, O. L. Nogueira Filho, a datilografei e assino. — E eu, Fabio da Veiga Oliveira, Oficial maior, a conferi, subscrevo e assino em público e raso. — Em test. da verdade — Fabio da Veiga Oliveira — Oficial maior

ESCRITURA DE RETIFICAÇÃO E
RATIFICAÇÃO

Livro 949 — Fls. 67

SAIBAM quantos esta escritura virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e três (1963), aos oito (8) dias do mês de outubro, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim, tabelião, compareceram partes entre si, outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: — 1) — Allan Kardek Ribeiro, residente à Avenida Nove de Julho, 4.700, 10.º andar, apartamento 104; — 2) — Alfredo Augusto Ribeiro, residente à Rua Conde Assumar, n.º 59; — 3) — Anibal Bertolla, residente à Rua Jorge Tibiriçá, n.º 191; — 4) — Antonino Mario Granito, residente à Rua Camé, n.º 858; — 5) — Antonio Gonçalves, residente à Rua Brigadeiro Gavião Peixoto, 60; — 6) — Antonio de Queiroz Oliveira, residente à Rua Aurélio, número 456; — 7) — Arcindo Bertola, residente à Rua Major Magalhães, número 135; — 8) — Ary Braga Pinheiro, residente à Rua Santo Antonio, 733, 9.º andar, apartamento 91; — 9) — Augusto Moreira Beltrão, residente à Rua Prates, 225, apartamento 33; — 10) — Oláudio do Vale Bandeira, residente à Rua Thomaz Edison n.º 83; — 11) — Clementina Covizzi Ferrari, residente à Rua Maranhão n.º 600, apartamento n.º 12; — 12) — Dirceu Alves, residente à Rua Cel. Artur Godoy n.º 79; — 13) — Dom Luiz Gonzaga Bayeux da Rocha, residente à Avenida Higienópolis n.º 1.048, 4.º andar, apartamento 41; — 14) — Domingos Enio Sofia, residente à Rua Bauri n.º 526; — 15) — Elmiro Antunes de Moura, residente à Rua Tutóia n.º 521; — 16) — Euripedes Bittencourt Sampaio, residente à Rua Santa Cruz, 1.191; — 17) — Fausto Nelson de Luca, residente à Rua Santa Justina, 609; — 18) — Fioravante Fernandes, residente à Rua Dona Leopoldina n.º 36; — 19) — Flavio Braidato, residente à Rua Frei Vicente Salvador n.º 193; — 20) — Francisco Ogliara, residente à Rua Costa Aguiar n.º 638; — 21) — João Lucena, residente à Rua Dom Pedro II, n.º 518; — 22) — João de Vita Lombello, residente à Rua Borba Gato n.º 170; — 23) — Jorge Gonçalves Raimundo, residente à Rua Santa Cruz, conjunto B, 1.191; — 24) — José Aires Cabral de Vasconcelos, residente à Rua Cel. Silva Araújo n.º 511; — 25) — José Battisti, residente à Rua Barão de Tefé n.º 156; — 26) — José Cestari, residente à Rua Itambé n.º 154, apartamento 92; — 27) — José Collet e Silva, residente à Rua Gavião Veloso n.º 197; — 28) — José Orlando, residente à Rua São Caetano n.º 562; — 29) — José Scalzo, residente à Rua Diogo Vaz n.º 22; — 30) — Leo Leopoldo Dalle Piagge, residente à Rua Albuquerque Medeiros, 52-A, casa 13; — 31) — Leonir Benedetti de Souza Freire, residente à Rua Spartaco, n.º 587; — 32) — Lindoro Vicente D'Ambrosio, residente à Rua Gonzaga, 271; — 33) — Lourival Dantas, residente à Rua Matarazzo n.º 78; — 34) — Luiz Carlos Carrara, residente à Avenida São Gabriel, 643, 7.º andar, apartamento 72; — 35) — Luiz Carlos Ferreira Levy, residente à Rua Borba Gato n.º 45; — 36) — Luiz Roberto Russo, residente à Avenida 9 de Julho, n.º 6.015, 6.º andar; — 37) — Mario Colacique, residente à Rua Monsenhor de Andrade n.º 33, 6.º andar, apartamento 68;